



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 18 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1857



Conselho Municipal de Assistência Social Grandes Rios - Pr

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009

RESOLUÇÃO 03/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Grandes Rios, no uso de suas atribuições conferidas em lei e através de reunião ordinária, com a maioria de seus membros, realizada no dia 06/09/2019 e de acordo com a Ata nº. 07/2019:

RESOLVE:

- I - Aprovar o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal, referente ao Planejamento de ações para o exercício de 2019;
- II – Para todos os efeitos, esta resolução terá seus efeitos retroagidos a data de 06 de setembro de 2019.

Grandes Rios, 18 de outubro de 2019.



Aline Silvestre Gonçalves
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná,
Cep: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 18 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1857



Conselho Municipal de Assistência Social Grandes Rios - Pr

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009.

RESOLUÇÃO 04/2019

O **Conselho Municipal de Assistência Social**, do Município de Grandes Rios, no uso de suas atribuições conferidas em lei e através de reunião ordinária, realizada no dia 19/10/2019 e de acordo com a Ata nº.08/2019:

RESOLVE:

- I – Aprovar a adesão ao Incentivo Família Paranaense VI;
- II - Aprovar o Plano de Ação do Incentivo Família Paranaense VI;
- III - Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Grandes Rios, 18 de outubro de 2019.


Aline Silvestre Gonçalves
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.

Cep: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 18 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1857

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DE ASSISTENTE SOCIAL, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ENGENHEIRO AGRÍCOLA E AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS-2019

1 – PREÂMBULO:

1.1 – O Município de Grandes Rios, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 51/2019, de 07/05/2019, com devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Claudio Santiago**, nesta data e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e Leis nº 8.080/90 e 8142/90; disposição complementar dada pela Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual do Paraná nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual; recomendações técnicas e jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004); Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos artigos. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993; Jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União - Decisão 656/1995 – Plenário. Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de credenciamento de pessoas físicas da área de Assistência Social, Saúde e Agricultura para prestação de serviços especializados, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o **credenciamento de profissionais da área de Assistente Social, Técnico em Radiologia e Engenheiro Agrícola e Ambiental para prestação de serviços especializados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde e Agricultura do Município de Grandes Rios, conforme suas necessidades e quantidades estimadas e especificações constantes deste Edital;**

2.2 – Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários constantes deste Edital;
2.3 – O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.2 - Poderão participar no Credenciamento pessoas físicas que atendam aos requisitos dos itens 6 e 7 exigidos neste instrumento de chamamento;

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97).

3.2.1 – Que sejam partes em ações concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 – Que participem de pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.2.3 – Não poderão participar no Credenciamento os profissionais integrantes do quadro de pessoal do Município de Grandes Rios, salvo se houver compatibilidade de horário nos termos da Constituição Federal;

4 – FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – As pessoas interessadas poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios e no site do Município: **www.grandesrios.pr.gov.br**.

4.2 – O presente edital estará à disposição dos interessados no setor de licitações, Avenida Brasil nº. 967, Centro – CEP 86.845-000 – Fone/Fax (43) 3474-12-22 e também pelos endereços eletrônicos: **licitacao@grandesrios.pr.gov.br**, Grandes Rios-Paraná, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

4.3 – Serão consideradas credenciados os profissionais que apresentarem os documentos enumerados nos itens 6 e 7 desde instrumento.

4.4 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir de 18/10/2019, sendo suas inscrições adequadas proporcionalmente ao período remanescente de vigência do Credenciamento. As inscrições, no entanto, serão analisadas mensalmente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde e Agricultura de Grandes Rios, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço.

4.5 - As pessoas interessadas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitação do Município de Grandes Rios, sito à Avenida Brasil, 967, Centro, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação e protocolo, desde que a os interessados apresentem toda documentação exigida.

4.6 - A distribuição dos serviços constantes na tabela de procedimentos do Anexo IV será estabelecida mediante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 18 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1857

critério de ordem crescente, sendo que o primeiro credenciado classificado preencherá os serviços onde serão designados mediante prévio aviso da Secretaria de Assistência Social, Saúde e Agricultura, sendo assim feito na sequência da ordem de classificação consecutivamente até o último credenciado classificado e até que sejam preenchidas todas as horas previstas no presente edital para a realização dos serviços.

4.7 – A distribuição dos serviços ficarão a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde e Agricultura de acordo com o critério de escolha e/ou a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde e Agricultura efetuar o rodízio ou programar a escala de profissionais.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar em **envelope lacrado** os documentos relacionados nos itens 6 e 7 ao setor de Licitações, no horário indicado no item 4.2, em dias de expediente no Município de Grandes Rios, no seguinte endereço: Av. Brasil, 967, Centro, Grandes Rios/PR.

5.2 – O envelope deverá conter as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E AGRICULTURA Nº 05/2019.

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____

E-MAIL: _____

6 – HABILITAÇÃO:

6.1 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em Cartório Notarial e/ou por servidor desta municipalidade, acompanhada dos Anexos abaixo relacionados devidamente preenchidos e assinados, bem como estarem todos em envelope lacrado com as indicações constantes no item 5.2.

6.1.1 – Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I;

6.1.2 – Documentos pessoais do interessado: RG e CPF;

6.1.3 – Comprovante de endereço;

6.1.4 – Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo constante no Anexo II;

7 – DOCUMENTAÇÃO:

7.1 - Para comprovação de Regularidade Fiscal:

7.1.1 - Prova de Regularidade CPF;

7.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

7.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio da proponente;

7.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2 – Para comprovação de Qualificação Técnica:

7.2.1 – Diploma de formação em curso superior e/ou certificado de conclusão de curso de habilitação na área pretendida;

7.2.2 – Registro profissional que habilita ao exercício da profissão que esteja interessado ou documento equivalente;

7.2.3 – Cópia dos certificados de especialização na área indicada;

8 – CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO:

8.1. – Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão designada pelo Decreto nº 51/2019, procederá sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital.

8.1.1 – Será publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados e ordem de classificação.

8.1.2 – **A ordem de classificação irá ser feita de acordo com a ordem cronológica, ou seja, será efetuada na sequência da data do protocolo dos documentos, desde que o interessado apresente toda documentação exigida.**

8.2. – Atendidos os critérios, qual seja a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderem todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.

8.3 – Ato contínuo, o Município, através do Departamento de Licitações procederá a confecção e a assinatura do contrato de prestação de serviços com cada um dos credenciados, conforme modelo constante no **Anexo III**.

9 – CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 – A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

9.2 – A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços no Município de Grandes Rios;

9.3 - Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da pessoa a ser credenciada em 1 (uma) via, assinada pelo responsável;

9.4 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 18 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1857

prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

9.5 – Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do Município de Grandes Rios;

9.6 – Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail;

9.7 – Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Grandes Rios;

9.8 – O credenciado se submeterá a contratação mínima de 6 (seis) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.9 - A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos que tem profissionais credenciados devem fixar em local visível, os contatos da Ouvidoria do Município de Grandes Rios, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

9.10 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

10 – PROCEDIMENTOS DO CADASTRO:

10.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, a partir de 18 de outubro de 2019, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, de 18 de outubro de 2019 a 17 de outubro de 2020.

10.2 – Para divulgação do Edital de Credenciamento nº. 05/2019, o Município de Grandes Rios deverá proceder, no mínimo anualmente, a publicação, através da imprensa oficial para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

11 – DOS VALORES:

11.1 – A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá ao valor apresentado na tabela de vencimentos/procedimentos, valor este obtido considerando os vencimentos fixados no plano de cargo e salários do Município para o profissional **assistente social a remuneração será de R\$ 2.628,98 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos) mensais. Para o profissional técnico em radiologia a remuneração será de R\$ 1.638,84 (mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para a carga horária de 10 horas semanais de trabalho. Tal se dá em razão do acordo celebrado entre o Conselho Regional de Radiologia – CRTR – 10ª REGIÃO/PR e o Município de Grandes Rios, no âmbito do processo nº 5002501-61.2019.4.04.7015/PR. Para o profissional em Engenharia Agrícola e Ambiental a remuneração será de R\$ 2.164,96 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).**

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente;

12.2 – O Município de Grandes Rios convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao departamento de licitações e contrato, sob pena de decair do direito à contratação;

12.3 - O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos federais e municipais exigidos para a realização do pagamento;

13 – DO VALOR, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Remuneração do Município de Grandes Rios com valores referenciais para 2019, bem como ao piso salarial do **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR – 10ª REGIÃO/PR;**

13.2 – O valor disponível para realização dos serviços será **R\$ 96.859,44 (Noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).**

13.3 – **O valor acima disponível é apenas estimativa máxima de gasto, não obrigando a administração de execução em sua totalidade;**

13.4 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nos códigos das despesas:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.
281	07.002.10.302.1001.2134	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
301	08.001.08.122.3201.2045	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
365	09.001.20.608.3101.2057	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

13.5 – O prazo de execução dos serviços será **entre 18 de outubro de 2019 à 17 de outubro de 2020.**

13.6 – O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do Município de Grandes Rios, Departamento de Assistência Social, Saúde e Agricultura, Controle Interno e eventuais vitórias.

14 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

14.1 - O valor poderá ser revisto com base nos índices acordados pela Comissão Consultiva de Execução;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 18 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1857

14.2 – O valor das remunerações/procedimentos indicados na Tabela Referência poderá ser revisto na mesma proporção que os índices de atualização de preços divulgado pelo Governo Federal para o período, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos Administrativos.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:

15.1 - A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital;

15.2 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o Município de Grandes Rios poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. da Lei nº 8666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Assistência Social, Saúde e Agricultura, manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 – A liberação de cada pagamento fica condicionada à verificação e autorização da Secretaria de Assistência Social, Saúde e Agricultura que deve acompanhar a prestação efetiva dos serviços contratados;

16.2 – O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa física.

16.3 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Assistência Social, Saúde e Agricultura;

16.4 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

17 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

17.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

17.3 – O recurso será protocolado junto ao Município de Grandes Rios, na Av. Brasil, 967, Centro, Grandes Rios – PR, CEP 86.845-000, Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

17.4 – Tanto o interessado quanto seu representante legal poderão interpor recursos;

17.5 – Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

17.6 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

17.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

17.8 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação pelo Município de Grandes Rios.

18 – DO DESCRENCIAMENTO

18.1 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao Município de Grandes Rios em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, a qualquer momento, o credenciado ou o Município de Grandes Rios poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

18.2 – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

18.3 – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão;

18.4 – O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.5 – Em caso de descredenciamento, será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

18.6 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição;

18.7 – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes";

18.8 – O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao Município de Grandes Rios, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 18 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1857

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

19.2 - Àqueles que prestam serviços credenciados caberá a responsabilidade de contatar ao Município de Grandes Rios nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros.

19.3 – Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento firmarão contrato com a Administração. O contrato, por ser de natureza administrativa, deverá atender, no que for cabível, as exigências previstas no art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

19.4 – Todo e quaisquer esclarecimentos relativo ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao setor de Licitações, à Av. Brasil, nº 967, Centro, CEP 86.845-000, fone (43) 3474-1222, Grandes Rios - PR, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

19.5 - Fica eleito o foro da cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Grandes Rios, 17 de outubro de 2019.

Marlene Ribeiro Leal Dias
Presidente da CPL

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO Nº 05/2019

À Comissão de Licitação do Município de Grandes Rios

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E AGRICULTURA divulgado pelo Município de Grandes Rios, objetivando a prestação de serviços no

nos termos do chamamento público divulgado em 17/10/2019.

- Nome:
- Endereço:
- Fone:
- E-mail:
- Cidade:
- CPF:
- Especialidade:
- Local de trabalho:

Dados Bancários para Pagamento:

Nº e nome do Banco:

Nº da agência:

Nº da conta corrente:

Grandes Rios, ____ de _____ de 2019.

ASSINATURA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Ao Município de Grandes Rios

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área Assistência Social, Saúde e Agricultura sob a modalidade Chamamento Público 05/2019 instaurado pelo Município de Grandes Rios, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Grandes Rios, em ____ de _____ de 2019.

ASSINATURA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2019

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, estabelecido a Avenida Brasil, nº XXXXXXXX, Centro, Grandes Rios, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 18 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1857

Sr. Antonio Cláudio Santiago, R.G. nº 4.520.078-7 SSP-PR e CPF/MF nº 624.658.649-04, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Município de XXXXXXXX – XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através do **Chamamento Público nº 05/2019**, com base no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** de serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Pessoa Física da Área de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx na especialidade e de _____, nas condições e valores do Edital de **Chamamento Público nº 05/2019** do Município de Grandes Rios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE**, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá prazo de execução até dia ___/___/2019, e vigência por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O valor dos serviços objetos desse contrato para o período compreendido até dia ___/___/2019, será de: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, mensais.

3.2 O valor total previsto para este contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.3 Os Serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde e Agricultura do Município de Grandes Rios-PR.

3.4 A despesa em questão correrá à conta da rubrica orçamentária:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.
281	07.002.10.302.1001.2134	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
301	08.001.08.122.3201.2045	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
365	09.001.20.608.3101.2057	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 – A liberação de cada pagamento fica

condicionada à verificação e autorização da Secretaria de Assistência Social, Saúde e Agricultura que deve acompanhar a prestação efetiva dos serviços contratados;

4.2 – O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa física.

4.3 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas áreas da Assistência Social, Saúde e Agricultura;

4.4 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO, INSTRUÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1 Caberá ao Município de Grandes Rios a coordenação, controle e fiscalização da prestação de serviços, conforme cada área.

5.2 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

5.3 A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

5.4 A **CONTRATADA** deve submeter-se às instruções, ordens e recomendações emitidas pelo Município de Grandes Rios, no sentido do aperfeiçoamento dos serviços contratados, devendo, ainda a reclamada notificar ao Município de Grandes Rios eventuais reclamações recebidas de quaisquer alterações no procedimento de prestação dos serviços.

§ 1º - A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, e se obriga, ainda, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste Contrato.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1 O pagamento de todos os custos diretos e indiretos, relativos ao objeto desta licitação, bem como todos os impostos, seguros, indenizações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto deste Edital, não cabem ao Município de Grandes Rios, não sendo devido quaisquer custos adicionais;

6.2 A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 18 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1857

do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados, ficando assegurada à CONTRATADA o direito de regresso.

6.3 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer execução fora das especificações do Município de Grandes Rios, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.4 Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5 Fornecer ao Município de Grandes Rios, relatórios mensais dos serviços prestados. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do Município de Grandes Rios:

a) Obedecer os critérios de remuneração, previstos neste contrato;

b) Fornecer à CONTRATADA condição necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se os adjudicatários inadimplentes as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.2 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 O presente negócio poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A rescisão do presente negócio operar-se-á por ato unilateral, e escrito na Administração; amigável; por acordo; ou judicialmente, de conformidade com o dispositivo no artigo 79, mencionada Lei.

8.3 Ao Município de Grandes Rios caberá o direito de rescindir este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, além dos previstos em Lei:

8.3.1 Se a execução dos serviços não obedecer às especificações e instruções fornecidas pelo Município de Grandes Rios, ou estiver em desacordo com as normas técnicas usualmente adotadas.

8.4 O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.

§ 1º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA

negligenciar a prestação dos serviços.

§ 2º A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitadas as disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade das empresas de engenharia.

9.3 O Município de Grandes Rios, por conveniência administrativa, poderá, a qualquer tempo, efetuar revisões dos parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos constantes das planilhas de custos apresentadas pela CONTRATADA, a fim de efetuar ajustes de eventuais diferenças apuradas no decorrer da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Grandes Rios para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Grandes Rios, xxx de xxxxxxxxxxxxxx do ano de 2019.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 18 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1857

ANEXO – IV TABELA DE REMUNERAÇÃO – MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Item	Quantidade	Função	Carga Horária	Valor Máximo de Remuneração /Mês	Valor total Máximo de Remuneração /mês
01	1	Assistente Social	30 horas	R\$ 2.628,98	R\$ 2.628,98
02	2	Técnico em Radiologia	10 horas	R\$ 1.638,84	R\$ 3.277,68
03	1	Engenheiro Agrícola e Ambiental	20 horas	R\$ 2.164,96	R\$ 2.164,96
TOTAL					R\$ 8.071,62

Valor 12 meses: R\$ 96.859,44 (Noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

ANEXO – V DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÃO DE CARGOS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Dentre outras, tem como atribuições coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social do município; planejar, organizar e administrar programas e projetos do órgão de ação social do município; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; coordenar as ações das associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisas em Serviço Social no âmbito da administração municipal; elaborar, executar e avaliar projetos de natureza social, desenvolvendo ações integradas às políticas públicas para o atendimento das demandas sociais do cidadão; elaborar, executar e avaliar projetos de natureza social envolvendo grupos, comunidades, associações, organizações populares, entidades sociais e serviços referenciados às políticas públicas de atuação profissional; planejar, executar e avaliar projetos, programas e serviços direcionados às pessoas, famílias e comunidades em situação de risco e vulnerabilidade social; planejar e realizar reuniões, palestras e eventos de natureza social; elaborar pareceres técnicos de acordo com as políticas públicas operacionalizadas pelo Município Grandes Rios; identificar público-alvo das políticas públicas, de acordo com as demandas sociais dos projetos, programas e serviços; desenvolver ações intersectoriais que efetivem o acesso das pessoas, famílias e comunidades aos projetos, programas e serviços sociais; prestar assessoramento às organizações comunitárias e entidades sociais, no exercício e defesa dos direitos civis, públicos e sociais da comunidade; supervisionar e realizar estudos socioeconômicos que visem ao interesse individual ou coletivo, para fins de benefícios e serviços junto a órgãos públicos e privados; realizar estudos, pesquisas e análise dos

indicadores sociais para a implantação e execução de projetos, programas e serviços; realizar estudos e pesquisas que possibilitem a identificação de pessoas, famílias e/ou comunidades em situação de maior risco e vulnerabilidade social; participar de equipe multidisciplinar, visando programação, execução e avaliação de intervenções sociais conforme protocolos estabelecidos e/ou reconhecidos pelo Município de Grandes Rios; participar de equipe multiprofissional de saúde, visando à avaliação diagnóstica, atendimento, orientações, estudos de caso e encaminhamentos; participar de equipe multiprofissional, visando ao planejamento, programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas na área da saúde; incentivar e assessorar o Controle Social em sua área de atuação, promovendo a participação dos segmentos envolvidos; planejar, implementar e avaliar projetos e programas de saúde no trabalho de modo integrado com áreas afins, nas ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde do servidor; indicar, coordenar e realizar estudos, pesquisas e análises do trabalho, produzindo conhecimento científico, elaborando protocolos, procedimentos e padronização de rotinas para as questões de saúde e trabalho.; participar de equipe multidisciplinar, visando à programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas; realizar pesquisas, objetivando o desenvolvimento e planejamento dos serviços, bem como a publicação de trabalhos científicos que permitam aprimoramento na área; ministrar palestras ou cursos quando solicitado; participar de comissões e grupos de trabalho diversos quando solicitado; registrar informações técnicas de projetos, programas e serviços decorrentes do processo de trabalho conforme padrões estabelecidos.

Requisitos para provimento: Curso superior de Serviço Social e registro no Conselho Regional de Assistentes Sociais (CRESS).

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Dentre outras, tem como atribuições manejar os aparelhos de raio-x, com a finalidade de obter radiografias para diagnóstico, ou de realizar tratamento terapêutico; preparar os pacientes para exposição ao raio-x, colocando, se necessário, placas de chumbo para proteger as partes do corpo que não devam ficar expostas a radiações; segurar a placa radiográfica, ou aplicar o tratamento de raios-x sob a orientação do radiologista; revelar, fixar, lavar e secar a radiografia; manter arquivos e registros dos trabalhos executados.

Requisitos para provimento: Ensino médio e curso técnico de Radiologia.

CARGO: ENGENHEIRO AGRÍCOLA E AMBIENTAL

Dentre outras, tem como atribuições atuar com tecnologias modernas de produção agrícola em um contexto de sustentabilidade ambiental, econômico e social, em atendimento às demandas da sociedade. Atua de forma técnica e científica entre a engenharia, a agricultura e o meio ambiente, buscando a solução de problemas no meio rural e em empresas agroindustriais, sem causar impacto ao meio ambiente. Especificamente o profissional atuará nas áreas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 18 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1857

construções rurais e ambiência, máquinas e mecanização agrícola, processamento de produtos agrícolas, armazenamento de produtos agrícolas, energização rural, engenharia de água e solo e saneamento e controle ambiental em áreas agrícolas, controle da poluição, na conservação e no planejamento ambiental, gestão de recursos hídricos, análise de susceptibilidade e vocações naturais do ambiente, elaboração de estudos de impactos ambientais, proposição, implantação e monitoramento de medidas mitigadoras e ações ambientais

Requisitos para provimento: Curso superior de Engenharia Agrícola e Ambiental e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

REPUBLICADO POR ERRO.

PORTARIA Nº. 106/2019

SÚMULA: Nomeia os membros para compor a COMISSÃO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL – COMPDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Senhor **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1141/2019, de 15 de outubro de 2019

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica designada a “COMISSÃO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL – COMPDEC”, com a seguinte disposição;

I – DA PRESIDÊNCIA

Presidente: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Vice Presidente: RENATO CARLOS DE CAMARGO

II – DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Diretor de Operações: JOÃO MARCOS DA SILVA
Secretário: SERGIO JOSÉ BARBOSA

III – GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS.

ORGÃOS MUNICIPAIS:

Câmara dos Vereadores: PAULO SERGIO FERREIRA MACHADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Gabinete do Prefeito: CINTIA ALEXANDRINI
Departamento de Recursos Humanos: IVAGNA FREIRE DA SILVA

DEPARTAMENTO DA FAZENDA:

Divisão da Tributação: EVERTON PIRES MADURO
Divisão da Tesouraria: ODAIR ALVES ROSA
Divisão da Contabilidade: ELIZANGELA LAUREANO NORRY

DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO E OBRAS:

Divisão de Obras: LINCON MARCELO DA LUZ
Divisão do Rodoviário: VANDERLEI MODA
Divisão de Habitação: APARECIDO LEANDRO DE CAMPOS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMOÇÃO HUMANA:

Divisão de Assistência Social: TATIANA ALVES DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE:

Divisão de Saúde: VERA LUCIA MODA SANTIAGO
Divisão de Atendimento Hospitalar: ECLITON JOSÉ LOPES PIMENTEL

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

Divisão de Limpeza Pública: MAZAIR RIBEIRO DA SILVA
Divisão de Iluminação Pública: TADEU DE DEUS DE ALMEIDA
Divisão de Terminal Rodoviário: CRISPIM NAVARRO HERNANDES
Divisão de Conservação de Estradas Rurais: JOÃO ALEXANDRINI SOUZA

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E TURISMO:

Divisão de Esporte e Turismo: JOAO DOS SANTOS SOUZA AGUIAR

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Divisão de Educação e Cultura: SILVIA DE LOURDES DE LIMA PICOLI
Divisão de Ensino Fundamental: SALETE GUELERE DO N. BATISTA
Divisão de Ensino Integrado: JACKSON DE LIMA
Divisão de Transporte Escolar: EDIVALDO DE JESUS FERREIRA
Divisão de Cultura: LILIANA MARIA DE SOUZA BATISTA

DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO:

Departamento de Programa de Inseminação Animal: DAYRTON F. DE LIMA JUNIOR
Departamento de Agricultura: MARIA JOSE IOLANDA DE CAMARGO

ÓRGÃOS ESTADUAIS:

Secretaria de Estado da Educação: JOÃO EDSON BERLEZE
Emater: NELSON MENOLI SOBRINHO
Copel: ROGERIO XAVIER DOS SANTOS
Sanepar: ELIAS PONTES DO VALLE SCHUINDT

ÓRGÃOS FEDERAIS:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: ISRAEL PEREIRA
Banco do Brasil S/A: JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA

CONSELHO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Lar São Vicente de Paula: INÊS MARIA DOS REIS
Apae: ADÃO OPENHEIMER



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 18 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1857

Associação Comercial: PEDRO MARCOS R. DA SILVA
Associação de Moradores – AMORGRI: DANIEL ALEIXO
Sindicato Rural de Grandes Rios: GILBERTO BERNINI
Sindicato dos Trabalhadores Rurais: JOSÉ CARLOS ROSA
Igreja Católica: PADRE MARCOS ANTÔNIO LOPES
Igrejas Evangélicas: MATIAS SALES VILELA
Centro de Educação Infantil Menino Jesus: LAILA DE L. GUIMARAES OLIVEIRA
Centro de Educação Infantil Criança Feliz: ANA MARIA BELENKI

Art. 2º. – Revogando as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (18/10/2019).

**ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL**